DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01408-3/2021
Processo: DDLAE.02435-1/2021

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO

CPF/CNPJ

06.688.303/0001-25

EMPREENDIMENTO

NOME

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 11.106,97M² EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO

ATIVIDADES

ATIV.4609

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:

Isaías Coelho (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°44'03.00"S / 41°40'39.80"O

DETALHAMENTO

	Nome da Via	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/11/2021 às 07:32
[TYhS4y54yUVa2B2AO7O1sah8P3VjfAErgojXJcvtX3PeBd3sHae7psZFbetCtANb]

Emitido eletronicamente em 18/11/2021 07:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7663-9/2021.4991.C968.BC91]

1.1	Marcos Parente - Bairro Portelinha	42,69	7,00	298,83
1.2	Projetada 01 - trecho I e 01 cabeça de rua - Bairro Portelinha	191,70	7,00	1.341,90
1.2.1	01 cabeça de rua	3,00	7,00	21,00
1.3	Projetada 01 - trecho II - Bairro Portelinha	99,10	7,00	693,70
1.4	São Francisco - Bairro Portelinha	60,00	6,00	360,00
1.5	José Clementino de Carvalho - Bairro Portelinha	78,22	6,00	469,32
1.6	Cicinato Coelho - Bairro Centro	108,04	6,00	648,24
1.7	São Francisco 1 - Bairro Centro	20,00	6,00	120,00
1.8	Projetada 02 - trecho I - Bairro Portelinha	71,92	7,00	503,44
1.9	Projetada 02 - trecho II - Bairro Portelinha	81,10	7,00	567,70
1.10	Projetada 03 - trecho I - Bairro Portelinha	77,49	6,00	464,94

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/11/2021 às 07:32
[TYhS4y54yUVa2B2AO7O1sah8P3VjfAErgojXJcvtX3PeBd3sHae7psZFbetCtANb]

Emitido eletronicamente em 18/11/2021 07:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7663-9/2021.4991.C968.BC91]

1.11	Projetada 03 - trecho II e 01 cabeça de rua - Bairro Portelinha	70,52	6,00	423,12
1.11.1	01 cabeça de rua	3,00	6,00	18,00
1.12	Projetada 04 - Bairro Portelinha	111,89	7,00	783,23
1.13	João Clemetino Gomes - Bairro Centro	195,61	6,00	1.173,66
1.14	Teresa de Alencar - Bairro Vila Nova	133,10	6,00	798,60
1.15	Projetada 05 - trecho I - Bairro Vila Nova	93,22	6,00	559,32
1.16	Projetada 05 - trecho II - Bairro Vila Nova	37,63	6,00	225,78
1.17	Projetada 06 - Bairro Vila Nova	14,00	6,00	84,00
1.18	José Manoel da Rocha - Bairro Vila Nova	126,96	6,00	761,76
1.19	Francisco Tenor I - Bairro Vila Nova	56,09	5,00	280,45
1.20	Projetada 07 - Bairro Vila Nova	54,08	6,00	324,48

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/11/2021 às 07:32
[TYhS4y54yUVa2B2AO7O1sah8P3VjfAErgojXJcvtX3PeBd3sHae7psZFbetCtANb]

Emitido eletronicamente em 18/11/2021 07:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7663-9/2021.4991.C968.BC91]

1.21	Joaquim Mendes de Oliveira - Bairro Vila Nova	26,50	7,00	185,50
	TOTAL	**1.755,86**		**11.106,97**

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/11/2021 às 07:32
[TYhS4y54yUVa2B2AO7O1sah8P3VjfAErgojXJcvtX3PeBd3sHae7psZFbetCtANb]

Emitido eletronicamente em 18/11/2021 07:32 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.7663-9/2021.4991.C968.BC91]

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 18/11/2021

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 18/11/2021 às 07:32
[TYhS4y54yUVa2B2AO7O1sah8P3VjfAErgojXJcvtX3PeBd3sHae7psZFbetCtANb]

Emitido eletronicamente em 18/11/2021 07:32 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.7663-9/2021.4991.C968.BC91]